



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

SEGOV  
PUBLICADO  
16/05/2022  
JASMIN XAVIER  
MAT. 74940

## LEI MUNICIPAL Nº 664/2022

De 06 de maio de 2022

*“Determina índice de revisão nos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, efetivos, estatutários e inativos, e dá outras providências”*

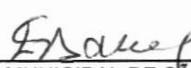
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

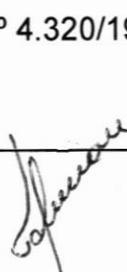
**Art. 1º.** A partir de 1º de abril de 2022, ficam revisados os vencimentos dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, efetivos, estatutários e inativos em 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** Fica revisado em 2,5% (dois e meio por cento) o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 491/2017.

**Art. 2º.** Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração a adotar as providências necessárias para implementar a revisão mencionada no caput do artigo 1º e Parágrafo Único.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos do Tesouro Municipal e de seus fundos públicos, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

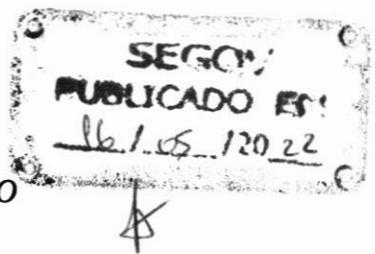
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
TAB/BA 19.631  
L. 75.222



Estado da Bahia

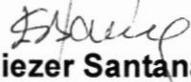
Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde



**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 06 de maio de 2022.

  
**Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**  
Prefeito

  
**Eliezer Santana**

**Secretário de Governo**

  
**Roque Luis Pita**

**Secretário de Administração**

  
**Jerolino Mascarenhas**

**Secretário da Fazenda e Orçamento**

  
**Allan Santana**  
Assessor  
OAB/RJ  
Mat. 501  
2022